PROJETO DE LEI Nº 132 -C

Ementa: Dispõe sobre a autorização para utilização de veículos do município para o transporte de atletas, entidades desportivas, participantes de eventos culturais, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizado o uso de veículos do Município de Itatiaia para o transporte de atletas, entidades desportivas e demais participantes de eventos esportivos, culturais em âmbito intermunicipal e interestadual.

§ 1º Entende-se por "Atleta do município de Itatiaia" a pessoa física que esteja representando o Município no evento esportivo cujo auxílio é pleiteado.

§ 2º Entende-se por "entidade desportiva" a pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, que tenha como objetivo principal a prática esportiva, em qualquer modalidade, nos termos da lei.

§ 3º Entende-se por "evento cultural" aquele que possui caráter excepcional e temporário, de natureza emocional e sociocultural, que não possua finalidade comercial, aberto ao público, que vise à democratização das manifestações culturais e a diminuição das desigualdades sociais.

Art. 2º - A pessoa, atleta ou entidade desportiva que quiser utilizar o transporte fornecido pelo Município deverá apresentar requerimento por escrito, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis à realização do evento, de forma física ou por meio eletrônico.

Art. 3º - O requerimento deverá ser instruído com a inscrição dos requerentes no evento esportivo ou cultural, além dos documentos comprobatórios da realização do evento, neles constando, no mínimo, o nome, a data, local e horário do evento.
Art. 4º - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deverá responder ao requerimento no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da data do protocolo.

Art. 5º - A resposta ao requerimento deverá ser fundamentada, podendo o Secretário Municipal solicitar ao requerente que complemente as informações caso julgue insuficientes os dados fornecidos no requerimento.

Art. 6º - Após deferido o requerimento de transporte, os requerentes autorizam o Município de Itatiaia a utilizar sua imagem, voz, nome ou apelido esportivo em anúncios publicitários de divulgação ou marketing.

Art. 7º - Desta Lei será limitado ao raio máximo de 1.100 km (um mil e cem quilômetros), contados a partir da sede do Município de Itatiaia/RJ. Parágrafo único. A distância prevista no caput poderá ser aumentada a critério da administração, para possibilitar a participação em outros eventos de importância desde que haja justificativa plausível e disponibilidade financeira.

Art. 8º - As despesas decorrentes do transporte, como a manutenção dos veículos, combustível, pedágio, dentre outras, correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, respeitado o limite do orçamento anual.

Art. 9º - O local de chegada e partida dos veículos será acertado previamente entre a Secretaria Municipal e os requerentes.

Art. 10° - A autorização para utilização dos veículos deverá indicar o veículo e o motorista que o conduzirá.

Art. 11° - A autorização para utilização dos veículos do município atenderá aos seguintes requisitos:
I - estar devidamente fundamentada;
II - indicar os beneficiários do transporte com nome e documento de identidade;
III - indicar o motorista designado para conduzir o veículo durante toda a viagem;
IV - indicar o veículo que será cedido.

§ 1º Após o deferimento do requerimento de transporte, deverá ser expedido um Formulário de Viagem, que será entregue ao motorista, que deverá mantê-lo em sua posse durante toda a viagem, devolvendo-o preenchido.

§ 2º O Formulário de Viagem deverá conter as seguintes informações:

I - dados do veículo;

II - dados dos usuários;
III - dados do motorista;
IV - a quilometragem registrada no início e término da viagem;
V - as datas de início e término da viagem;
VI - os horários de saída e chegada à Itatiaia;
VII - o itinerário da viagem;
VIII - outras anotações de interesse.

Art. 12° - Buscando critérios de economia financeira, poderá a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por meio de decisão devidamente fundamentada, conceder o transporte por meio de passagens rodoviárias, para grupos de até 10 (dez) pessoas.

Art. 13° - É vedado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer fornecer o transporte aos atletas, participantes ou entidades desportistas, nas seguintes hipóteses:

I - de crianças ou incapazes, salvo quando cumpridas as exigências previstas nos arts 83 a 85 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);
II - com finalidades imorais ou ilegais;
III - de passageiros acima da capacidade prevista do veículo

Art. 14° - É vedada a disponibilização de qualquer outro bem, pessoal ou recurso além do necessário para a realização do transporte previsto nesta Lei.

Art. 15° - Na ausência de veículos disponíveis nas secretarias municipais para a realização dos fins previstos nesta lei, fica autorizado ao poder executivo firmar contratos e/ou parcerias com entes privados para a realização do transporte dos atletas, entidades desportivas e demais participantes de eventos esportivos, culturais e desfiles de beleza.

Art. 16° - Caso constatado pelo Poder Executivo ou órgãos de fiscalização o uso indevido, abusivo ou para outra finalidade do transporte a que se destina a presente Lei, responderão solidariamente os requerentes por crimes contra a administração pública.

Art. 17° - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que for necessário.

Art. 18° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo autorizar a utilização dos veículos pertencentes à frota do Município para o transporte de atletas, membros de entidades desportivas e participantes de eventos culturais representando oficialmente o Município em competições, apresentações e demais atividades em outras localidades.

Essa medida visa fomentar o desenvolvimento esportivo e cultural local, promovendo a inclusão, a valorização dos talentos regionais e o fortalecimento da identidade cultural da comunidade. Muitas vezes, atletas e grupos culturais encontram dificuldades financeiras e logísticas para participar de eventos fora do município, o que compromete a representatividade e o desempenho dos mesmos.

Ao disponibilizar o transporte municipal, dentro da legalidade e respeitando a disponibilidade dos veículos e a compatibilidade com os demais serviços públicos essenciais, o Município contribui diretamente para a promoção de políticas públicas voltadas ao esporte, à cultura e ao lazer, assegurando maior equidade de oportunidades.

Trata-se, portanto, de uma ação que fortalece o compromisso com a cidadania, a juventude e a valorização dos talentos locais, promovendo o desenvolvimento humano e social.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

Itatiaia-RJ, 25 de Junho de 2025

Vereador Léo do Açaí
Leonardo do Nascimento Rodrigues

Itatiaia-RJ, 14 de Maio de 2025

Vereador Léo do Açaí
Leonardo do Nascimento Rodrigues

Itatiaia-RJ, 13 de Maio de 2025

Vereador Léo do Açaí
Leonardo do Nascimento Rodrigues

Itatiaia-RJ, 24 de Abril de 2025

Vereador Léo do Açaí
Leonardo do Nascimento Rodrigues

Justificativa

Itatiaia-RJ, 24 de Abril de 2025

Vereador Léo do Açaí
Leonardo do Nascimento Rodrigues

vereadorleodoacai@gmail.com Avenida dos Expedicionários,205, centro – CEP 27580-000 – Itatiaia/RJ /
tel.:(24)3352-2245 ramal. 225